



ANEXO IV - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Contratação emergencial de empresa para a prestação de serviços contínuos de mão de obra, operação e supervisão, incluindo a manutenção preventiva e corretiva, sempre que necessário, dentro das respectivas atribuições, compreendendo 80 (oitenta) postos de trabalho, de 40 horas semanais, com vistas a atender as demandas existentes, ou que venham a ocorrer no Hospital Sanatório Partenon - HSP, Hospital Psiquiátrico São Pedro - HPSP (e suas subunidades SRT's – Serviços de Residenciais Terapêuticos), Hemocentro do Estado do Rio Grande do Sul – HEMORGS, Ambulatório de Dermatologia Sanitária – ADS e Departamento de Regulação Estadual – DRE, com fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva, ferramentas e materiais necessários e adequados para a completa execução dos serviços, conforme especificações descritas no Termo de Referência – TR.

2. LOCAIS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1 Hospital Psiquiátrico São Pedro – **HPSP** – Avenida Bento Gonçalves, nº 2460, Bairro Partenon - Porto Alegre/RS;

- 2.1.1 SRT Morada Viamão - Av. Salgado Filho, 2005 - Viamão, RS;
- 2.1.2 SRT Morada São Pedro (Vila São Pedro) fundos do HPSP;
- 2.1.3 SRT Alfred Sehbe - Praça Alfred Sehbe, 75 - Porto Alegre, RS;
- 2.1.4 SRT João Simplicio, Rua João Simplicio Alves de Carvalho, 539 POA/RS.

2.2 Hospital Sanatório Partenon – **HSP** – Avenida Bento Gonçalves, nº 3722, Bairro Partenon - Porto Alegre/RS;

2.3 Hemocentro do Estado do Rio Grande do Sul – **HEMORGS**: Av. Bento Gonçalves, nº 3722, Bairro Partenon – Porto Alegre/RS;

2.4 Ambulatório de Dermatologia Sanitária- **ADS** – Av. João Pessoa, nº 1327, Porto Alegre/RS.

2.5 Departamento de Regulação Estadual – **DRE** -Avenida Bento Gonçalves, nº 3722, Bairro Partenon - Porto Alegre/RS;

2.6 SIGLAS DAS UNIDADES BENEFICIADAS:

- 2.6.1 HPSP** -Hospital Psiquiátrico São Pedro
- 2.6.2 HSP** - Hospital Sanatório Partenon
- 2.6.3 HEMORGS** – Hemocentro do Estado do Rio Grande do Sul
- 2.6.4 ADS** - Ambulatório de Dermatologia Sanitária
- 2.6.5 DRE** – Departamento de Regulação Estadual

3. HORÁRIOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A Jornada de trabalho será de **40 horas semanais** em horário comercial, de **segunda a sextas-feiras (dias úteis)** distribuídas em TURNOS, conforme a necessidade operacional dos setores de cada Unidade a ser atendida.

- Das 7h às 12h e das 13h às 16h;
- Das 8h às 12 h e das 13h às 17h.



3.2 - POSTOS DE 40 HORAS SEMANAIS DE TRABALHO - 08 horas diárias de segunda a sextas-feiras

POSTOS	QUANTIDADE DE POSTOS DE TRABALHO					TOTAL
	HPSP	HSP	ADS	DRE	HEMORGS	
Auxiliar de Serviços Gerais	16	14	0	0	0	30
Auxiliar de Manutenção	4	0	1	0	0	5
Auxiliar de Pedreiro	3	0	1	0	0	4
Aux. de Almojarifado	3	0	0	0	0	3
Carpinteiro	1	2	0	0	0	3
Eletricista	2	2	0	1	1	6
Funileiro de manutenção	1	0	0	0	0	1
Gesseiro	1	0	0	0	0	1
Instalador Hidráulico	2	1	0	1	0	4
Marceneiro	2	1	0	0	0	3
Pedreiro	4	2	0	0	1	7
Pintor	4	2	0	0	1	7
Serralheiro	1	1	0	0	0	2
Supervisor	1	1	0	0	0	2
Tratorista	1	1	0	0	0	2
Total de Postos de Trabalho	46	27	2	2	3	80

3.3 – POSTO: SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS - 40 horas semanais:

SUPERVISORES DOS SERVIÇOS 8 horas de trabalho de segunda-feira a sexta-feira	QUANTIDADE POR UNIDADE		TOTAL
	HPSP E ADS	HSP, DRE E HEMORG:S	
TOTAL DE POSTOS DE TRABALHO	1	1	02

- 3.3.1** Esta atividade deverá ser enquadrada, para fins de remuneração, no quadro de Oficial junto ao SINDICATO DOS OFICIAIS ELETRICISTAS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE INSTALACOES ELETRICAS, GAS, HIDRAULICAS E SANITARIAS DE PORTO ALEGRE, visto não haver tal função na CCT da categoria; e receber o adicional de supervisão de 37%(trinta e sete por cento) sobre o salário básico da função de Oficial.
- 3.3.2** Deverão ser designado DOIS (02) Supervisores dos Serviços nos locais de prestação dos serviços a saber:
- 3.3.3** Um (01) Supervisor, que atuará no HPSP - Hospital Psiquiátrico São Pedro, deverá ter no mínimo, experiência de 2 (dois) anos na construção civil como mestre de obras. A este supervisor caberá solucionar os problemas que porventura ocorrerem com a mão-de-obra, do HPSP e no ADS – Ambulatório de Dermatologia Sanitária;
- 3.3.4** Um (01) Supervisor, no HSP - Hospital Sanatório Partenon, com experiência de 01 (um) ano nas atividades de Gerenciamento de Recursos Humanos. A este Supervisor caberá solucionar os problemas que porventura ocorrerem com a mão-de-obra do HSP e no HEMORGS;

3.4 - TOTAL GERAL DE POSTOS DE TRABALHO PARA CADA UNIDADE BENEFICIADA:

HPSP	HSP	ADS	DRE	HEMORGS	TOTAL
46	27	02	02	03	80



3.5 TOTAL GERAL DE MÃO-DE-OBRA ENVOLVIDA PARA ATENDIMENTO À TODAS AS UNIDADES BENEFICIADAS:

3.5.1 – 80 (oitenta) POSTOS DE TRABALHO

3.6 - QUADROS DEMONSTRATIVOS DE HORÁRIOS

POSTOS	SEGUNDA A SEXTA-FEIRA	ENTRADA	INTERVALO	SAÍDA	CARGA HORÁRIA
AUXILIAR DE ALMOXARIFADO	08 HORAS	08:00H	12:00 - 13:00	17:00:00	40 HORAS
AUXILIAR DE MANUTENÇÃO	08 HORAS	08:00H	12:00 - 13:00	17:00:00	40 HORAS
AUXILIAR DE PEDREIRO	08 HORAS	08:00H	12:00 - 13:00	17:00:00	40 HORAS
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	08 HORAS	08:00H	12:00 - 13:00	17:00:00	40 HORAS
CARPINTEIRO	08 HORAS	08:00H	12:00 - 13:00	17:00:00	40 HORAS
ELETRICISTA NO HSP/HPSP	08 HORAS	08:00H	12:00 - 13:00	17:00:00	40 HORAS
FUNILEIRO DE MANUTENÇÃO	08 HORAS	08:00H	12:00 - 13:00	17:00:00	40 HORAS
GESSEIRO	08 HORAS	08:00H	12:00 - 13:00	17:00:00	40 HORAS
INSTALADOR HIDRÁULICO	08 HORAS	08:00H	12:00 - 13:00	17:00:00	40 HORAS
MARCENEIRO	08 HORAS	08:00H	12:00 - 13:00	17:00:00	40 HORAS
PEDREIRO	08 HORAS	08:00H	12:00 - 13:00	17:00:00	40 HORAS
PINTOR	08 HORAS	08:00H	12:00 - 13:00	17:00:00	40 HORAS
SERRALHEIRO	08 HORAS	08:00H	12:00 - 13:00	17:00:00	40 HORAS
TRATORISTA NO HSP/HPSP	08 HORAS	08:00H	12:00 - 13:00	17:00:00	40 HORAS
SUPERVISOR DOS SERVIÇOS	08 HORAS	08:00H	12:00 - 13:00	17:00:00	40 HORAS

3.7 – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Por tratar-se de atividades desenvolvidas em Área de Saúde e para tratamento e controle de doenças infectocontagiosas como: HEPATITES/HIV/AIDS e TUBERCULOSE (transmissível pelo ar e de uma pessoa para a outra); doenças dermatológicas (HANSENÍASE, CANCER DE PELE, DERMATITES EM GERAL) e doenças mentais, a Empresa Contratada deverá efetuar o pagamento do **Adicional de Insalubridade em GRAU MÁXIMO À TODA A MÃO DE OBRA designada para a prestação dos serviços contratados.**

3.7.1 – Para funções que possuam legislação específica, ou Normas Regulamentadoras, designando que o profissional deverá receber periculosidade, a Contratada deverá efetuar o pagamento do adicional em grau máximo à, toda, mão de obra designada para a prestação dos serviços contratados;

3.7.2 - Os Adicionais de Insalubridade e de Periculosidade não são acumuláveis.

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Manutenção preventiva e corretiva, sempre que necessário, dentro das respectivas atribuições, com vistas a atender às demandas existentes, ou que venham a ocorrer, com o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva, ferramentas e materiais necessários e adequados para a completa execução dos serviços;

4.1.1 Eventualmente, e conforme a necessidade, poderão ser deslocados postos de serviço, entre, às unidades beneficiadas;

4.1.2. Eventualmente, se houver alguma necessidade urgente, poderão ser deslocados postos de serviço para atender demandas entre as unidades beneficiárias;



4.1.3 Eventualmente poderão haver chamados de emergência para as atividades de eletricista e hidráulico, os quais poderão ser atendidas através de regime de compensação de horas, conforme legislação do Ministério do Trabalho e legislação afim;

4.1.4 Os equipamentos para desempenho das funções de eletricista e instalador hidráulico deverão ser repostos imediatamente quando houver a comunicação da falta, estrago ou quebra do material;

4.1.5 Os equipamentos para desempenho das funções de auxiliar de pedreiro, carpinteiro, marceneiro, pedreiro, pintor e serralheiro deverão ser repostos, no máximo, em 72 horas.

4.2 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS POR FUNÇÃO A SER DESEMPENHADA

4.2.1 AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – CBO: 5143 (MEIO-OFICIAL):

- Realizar manutenção geral, manejar áreas verdes, tapar buracos, limpar as vias.
- Executar serviços de manutenção elétrica, mecânica, hidráulica, carpintaria e alvenaria, substituindo, trocando, limpando, reparando e instalando peças, componentes e equipamentos.
- Conservar vidros e fachadas, limpam recintos e acessórios.
- Trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.
- Executar serviços de apoio nas áreas de recursos humanos, administração, finanças e logística;
- atender fornecedores e clientes, fornecendo e recebendo informações sobre produtos e serviços;
- tratar de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos.
- Recepcionar, conferir e armazenar produtos e materiais em almoxarifados, armazéns e depósitos.
- Fazer os lançamentos da movimentação de entradas e saídas e controlam os estoques.
- Distribuir produtos e materiais a serem expedidos.
- Organizar o almoxarifado para facilitar a movimentação dos itens armazenados e a armazenar, preservando o estoque limpo e organizado.
- Empacotar ou desempacotar os produtos, realiza expedição de materiais e produtos, examinando-os, providenciando os despachos dos mesmos e auxiliam no processo de logística.
- Demolir edificações de concreto, de alvenaria e outras estruturas;
- Preparar canteiros de obras, limpando a área e compactando solos.
- Efetuar manutenção de primeiro nível, limpando máquinas e ferramentas, verificando condições dos equipamentos e reparando eventuais defeitos mecânicos nos mesmos.
- Realizar escavações e preparar massa de concreto e outros materiais.
- Preservar as vias varrendo calçadas, sarjetas e calçadões, acondicionando o lixo para que seja coletado e encaminhado para o aterro sanitário.
- Conservar áreas lavando-as, pintando guias, postes, muretas etc.
- Zelar pela segurança das pessoas sinalizando e isolando áreas de risco e de trabalho.
- Carga, descarga, empilhamento, organização e deslocamento manual de materiais diversos de almoxarifado, materiais de construção, produtos de limpeza, mobiliário e demais fardos que necessitem de movimentação braçal;
- Transporte, organização, limpeza e montagem, quando necessário, de ferramental para manutenção predial, como escadas, andaimes, pás, picaretas, bombas manuais etc.;
- Limpeza e lubrificação de equipamentos;
- Abertura de valas, compactação manual de solo e demais serviços em terra;
- Abertura de canaletas, bem como demolições em alvenaria e concreto;
- Preparo manual e mecanizado de argamassa e concreto;
- Serviços diversos de auxílio aos profissionais da construção civil;
- Executar demais serviços considerados necessários, como: **PINTURA DOS MEIOS-FIOS:** A pintura será executada através da aplicação de solução de água, cal hidratado e fixador por meio de brochas ou trinchas, podendo ser de forma contínua ou não, conforme instrução determinada pela CONTRATANTE.
- Executar serviços de rouparia como a padronização/marcação da roupa hospitalar;
- Realizar a Coleta da roupa suja usando luvas de borracha, máscara e gorro e transporta a roupa até a recepção do setor de roupa suja, para pesagem e coleta da Empresa que realizará o processamento em nível de lavanderia.
- organizar a estocagem (repouso) da roupa, distribuição e costura, incluindo conserto, baixa e reaproveitamento.



- Zelar pelo uso correto, manutenção e limpeza do equipamento (balança, carros de coleta),
- Fazer a desinfecção da área, após cada operação;
- Manter registros do peso da roupa,
- Armazenar toda a roupa limpa, mantendo um sistema racional de guarda da roupa, inclusive do estoque nas prateleiras;
- Manter o controle da roupa em uso, providenciando reparo ou reposição da roupa estragada ou desviada;
- Fazer levantamento periódico, de preferência trimestral, da roupa hospitalar;
- Auxiliar o chefe da lavanderia na previsão da roupa do hospital;
- Requisitar, ao almoxarifado, as peças necessárias para reposição do estoque;
- Preparar, de véspera, os carros de roupa para a distribuição do período da manhã;
- Distribuir a roupa às unidades, mediante formulário próprio (rol), em horário preestabelecido;
- Manter em repouso, na rouparia, durante 24 horas, no mínimo, a roupa recém-lavada, favorecendo sua durabilidade;
- Manter a rouparia devidamente limpa e em ordem;
- Programar máquinas de lavar roupa, conforme a necessidade;
- Separação de roupas por sujidade;
- Serviços auxiliares de lavanderia;
- Demais atividades pertinentes às funções auxiliares;

4.2.2 AUXILIAR DE MANUTENÇÃO – CBO: 5143 (MEIO-OFICIAL):

- Demolem edificações de concreto, de alvenaria e outras estruturas;
- Preparam canteiros de obras, limpando a área e compactando solos.
- Efetuam manutenção de primeiro nível, limpando máquinas e ferramentas, verificando condições dos equipamentos e reparando eventuais defeitos mecânicos nos mesmos.
- Realizam escavações e preparam massa de concreto e outros materiais.
- Carga, descarga, empilhamento, organização e deslocamento manual de materiais diversos de almoxarifado, materiais de construção, produtos de limpeza, mobiliário e demais fardos que necessitem de movimentação braçal;
- Transporte, organização, limpeza e montagem, quando necessário, de ferramental para manutenção predial, como escadas, andaimes, pás, picaretas, bombas manuais etc.;
- Limpeza e lubrificação de equipamentos;
- Abertura de valas, compactação manual de solo e demais serviços em terra;
- Abertura de canaletas, bem como demolições em alvenaria e concreto;
- Preparo manual e mecanizado de argamassa e concreto;
- Serviços diversos de auxílio aos profissionais da construção civil;
- Executar demais serviços considerados necessários, como: PINTURA DOS MEIOS-FIOS: A pintura será executada através da aplicação de solução de água, cal hidratado e fixador por meio de brochas ou trinchas, podendo ser de forma contínua ou não, conforme instrução determinada pela CONTRATANTE.
- Auxiliar de conservação de obras civis,
- Auxiliar de manutenção de edifícios, serviços diversos na manutenção de edificações;
- Planejam serviços elétricos, realizam instalação de distribuição de alta e baixa tensão. Montam e reparam instalações elétricas e equipamentos auxiliares em residências, estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços. Instalam e reparam equipamentos de iluminação de cenários ou palcos.
- Demais atividades pertinentes às funções do cargo;

4.2.3 AUXILIAR DE PEDREIRO – CBO: 7170-20 (MEIO OFICIAL):

- Demolem edificações de concreto, de alvenaria e outras estruturas;
- Preparam canteiros de obras, limpando a área e compactando solos.
- Efetuam manutenção de primeiro nível, limpando máquinas e ferramentas, verificando condições dos equipamentos e reparando eventuais defeitos mecânicos nos mesmos.
- Realizam escavações e preparam massa de concreto e outros materiais.



- Transporte, organização, limpeza e montagem, quando necessário, de ferramental para manutenção predial, como escadas, andaimes, pás, picaretas, bombas manuais etc.;
- Abertura de valas, compactação manual de solo e demais serviços em terra;
- Abertura de canaletas, bem como demolições em alvenaria e concreto;
- Preparo manual e mecanizado de argamassa e concreto;
- Serviços diversos de auxílio aos profissionais da construção civil;
- Demais atividades pertinentes às funções do cargo;

4.2.4 AUXILIAR DE ALMOXARIFADO – CBO: 4141-05 (OFICIAL):

- Recepcionam, conferem e armazenam produtos e materiais em almoxarifados, armazéns, silos e depósitos.
- Fazem os lançamentos da movimentação de entradas e saídas e controlam os estoques.
- Distribuem produtos e materiais a serem expedidos.
- Organizam o almoxarifado para facilitar a movimentação dos itens armazenados e a armazenar, preservando o estoque limpo e organizado.
- Empacotam ou desempacotam os produtos, realiza expedição de materiais e produtos, examinando-os, providenciando os despachos dos mesmos e auxiliam no processo de logística.
- Demais atividades pertinentes às funções do cargo;

4.2.5 CARPINTEIRO – CBO 71585-05 (OFICIAL):

- Executa trabalhos em madeira, com base em desenhos, croquis ou ordens de serviços, montagens, reparos ou modificações em estrutura de alvenaria, portas, divisórias, engradados, etc.;
- Efetua levantamento dos materiais necessários, selecionando e preparando os mesmos de acordo com os trabalhos a serem realizados;
- Operam máquinas, ferramentas e/ou instrumentos, a fim de lixar, cortar, plainar, montar, e/ou dar acabamento, final, exigido aos trabalhos;
- Utiliza instrumentos de medição, a fim de verificar se os trabalhos estão de acordo com as especificações pré-determinadas;
- Executa quaisquer outras atividades correlatas.

4.2.6 ELETRICISTA – CBO 9511-05 (OFICIAL):

- Execução de redes em baixa tensão, tanto interna como externamente aos prédios, considerando como execução de rede o lançamento (posicionamento e fixação) de eletrodutos, sejam eles embutidos ou aparentes, bem como os condutores e demais elementos pertinentes à instalação, como interruptores, tomadas, disjuntores, centros de distribuição, quadros de comando elétrico etc.;
- Execução de rede de aterramento e Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas – SPDA;
- Execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva em rede de baixa tensão, tanto nos condutores como em seus elementos específicos como chuveiros, tomadas, interruptores, fotocélulas, lâmpadas etc.;
- Habilidade para interpretar desenho técnico e memoriais descritivos, com perfeito entendimento de dimensões, convenções gráficas e terminologia técnica;
- Realizar instalação de distribuição de alta e baixa tensão.
- Montar e reparar instalações elétricas e equipamentos auxiliares em residências, estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços.
- Instalar e reparar equipamentos de iluminação de cenários ou palcos.
- Planejar serviços de manutenção e instalação eletroeletrônica e realizar manutenções preventiva, preditiva e corretiva.
- Instalar sistemas e componentes eletroeletrônicos e realizar medições e testes.
- Construir, instalar, ampliar e reparar redes e linhas elétricas, de comunicação e de sistemas.



4.2.7 FUNILEIRO DE MANUTENÇÃO – CBO 7244-35 (OFICIAL)

- Moldar, cortar, dobrar e reparar chapas metálicas para criar estruturas.
- Fabricar e reparar caldeiras, tanques, reservatórios e outros recipientes de chapas de aço.
- Fabricar e instalar calhas, drenos, ralos, etc (peças do sistema de drenagem de água).
- Criar componentes para instalações e estruturas metálicas.
- Soldar, perfurar e desamassar peças.
- Traçar, cortar, recortar, modelar, entre outras, em diversos materiais ferrosos e não ferrosos.
- Realizar acabamento em peças metálicas fabricadas, montadas e reparada.

4.2.8 GESSEIRO – CBO – 7164-05 (OFICIAL)

- Medir e cortar as placas de gesso.
- Preparar a mistura de gesso com água.
- Aplicar o gesso nas superfícies.
- Nivelar e alisar a superfície.
- Realizar o acabamento final, como lixamento e pintura.
- Instalar molduras, sancas e outros elementos decorativos em gesso.
- Revestir tetos e paredes.
- Realizar decorações com peças de gesso.
- Montar paredes divisórias com blocos e painéis de gesso acartonado (construção de paredes, forros, móveis).
- Rebaixar tetos com placas de painéis e gesso.

4.2.9 INSTALADOR HIDRÁULICO – CBO 7241-10 (OFICIAL):

- Execução de redes de água fria e quente e de esgoto, tanto interna como externamente aos prédios;
- Instala tubos de esgoto e os encanamentos;
- Instala e regula peças de utilização e assenta louças e metais.
- Execução de atividades de manutenção preventiva e corretiva das instalações hidrossanitárias, como escorva de bombas de recalque, investigação e solução de vazamentos e infiltrações, testes de estanqueidade, troca de elementos como torneiras, chuveiros, vasos sanitários, ralos sifonados, válvulas de retenção, registros de gaveta e de pressão, quadros de comando hidráulico, sistemas hidráulicos de combate a incêndio, etc.;
- Habilidade para interpretar desenho técnico e memoriais descritivos, com perfeito entendimento de dimensões, convenções gráficas e terminologia técnica;
- Operacionalizar projetos de instalações de tubulações, definir traçados e dimensionar tubulações; especificar, quantificar e inspecionar materiais;
- Preparar locais para instalações, realizar pré-montagem e instalar tubulações.
- Realizar testes operacionais de pressão de fluidos e testes de estanqueidade.
- Proteger instalações e fazer manutenções em equipamentos e acessórios.
- Demais atividades pertinentes à função do cargo.

4.2.10 MARCENEIRO – CBO 7711-05 (OFICIAL):

- Execução de mobiliário diverso como, camas, armários, mesas, etc.
- Manutenção corretiva em mobiliários e demais elementos em madeira, como janelas, portas, marcos, guarnições, etc.;
- Execução de manutenção preventiva (limpeza, lubrificação, afiamento de lâminas, troca de peças de desgaste, etc.) do maquinário existente, informando prontamente à chefia imediata, caso ocorra avaria em algum equipamento;
- Habilidade para interpretar desenho técnico e memorial descritivo, com perfeito entendimento de dimensões, convenções gráficas e terminologia técnica;
- Demais atividades pertinentes à função de marceneiro



4.2.11 PEDREIRO – CBO 7152-10 (OFICIAL):

- Execução de alvenarias, tanto cortantes como de vedação;
- Preparação de argamassa e concreto, bem como, executar, chapisco, emboço e reboco, colocar azulejos e piso, tanto colados como assentados com argamassa etc.;
- Execução de reparos em esquadrias de madeira, inclusive com remoção e colocação de vidros, com massa de vidraceiro ou baguete;
- Execução de formas e armaduras para estrutura de concreto armado;
- Execução de fundações rasas diretas;
- Execução de elementos novos e reparos em estrutura de madeira e cobertura de telhados, tanto em telha de fibrocimento como de barro;
- Execução, montagem, desmontagem e adaptação de divisórias leves, colocação de esquadrias;
- Habilidade para interpretar desenho técnico e memorial descritivo, com perfeito entendimento de dimensões, convenções gráficas e terminologia técnica;
- Execução de gabaritos, alinhamentos, nivelamentos e demais medidas para locação de obra;
- Demais atividades pertinentes à função de pedreiro.

4.2.12 PINTOR – CBO 7166 (OFICAL):

- Execução de serviços de pintura e massa corrida, tanto das alvenarias, como estruturas de concreto armado e esquadrias de aço e de madeira;
- Demais atividades pertinentes à função de pintor.

4.2.13 SERRALHEIRO – CBO 7244 (OFICIAL):

- Execução de elementos metálicos novos, como esquadrias, bancos, cadeiras etc.;
- Realização de manutenção corretiva em elementos metálicos, como esquadrias, bancos, cadeiras, cadeiras de roda, andadores, armários, gradis etc.;
- Confeccionam, reparam e instalam peças e elementos diversos em chapas de metal como aço, ferro galvanizado, cobre, estanho, latão, alumínio e zinco;
- Fabricam ou reparam caldeiras, tanques, reservatórios e outros recipientes de chapas de aço; recortam, modelam e trabalham barras perfiladas de materiais ferrosos e não ferrosos para fabricar esquadrias, portas, grades, vitrais e peças similares.
- Habilidade para interpretar desenho técnico e memorial descritivo, com perfeito entendimento de dimensões, convenções gráficas e terminologia técnica.
- Demais atividades pertinentes à função do cargo.

4.2.14 TRATORISTA – CBO 6410 (OFICIAL):

- Condução do trator, na área interna do Hospital, em atividades como transporte de roupa, materiais de construção, materiais de almoxarifado e demais atividades que necessitem transporte mecanizado;
- Efetuar limpeza e lubrificação sistemática do trator, bem como observar o nível e a periodicidade de troca dos fluidos de funcionamento, como óleo lubrificante do motor, líquido de freio, etc.;
- Verificar sistematicamente as condições gerais do trator, como pressão e estado de conservação dos pneus, bomba de óleo, embreagem, sistema de arrefecimento, caixa de câmbio, correias, lataria, etc., informando à chefia em caso de alteração deletéria;
- Manter o trator em perfeito estado de funcionamento e conservação, informando imediatamente à chefia, caso ocorra algum tipo de pane no equipamento;
- Demais atividades pertinentes à função de tratorista;
- Obs.: **O tratorista deverá ser legalmente habilitado para a função de condutor de trator.**



4.2.15 SUPERVISOR DE SERVIÇOS – CBO 7102 (OFICIAL):

- Será o responsável por sua equipe, mantendo as chefias dos setores informadas de toda e qualquer ocorrência;
- Manter todos os postos cobertos;
- Providenciar, junto à empresa, o encaminhamento imediato do profissional substituto, em casos de faltas, férias e/ou greves;
- Remanejar postos sempre que houver necessidade urgente para o melhor funcionamento das tarefas;
- Controlar a efetividade, registro no cartão ponto, férias e substituições;
- Orientar a equipe, sob a sua supervisão, conforme a atividades solicitadas pelas chefias dos setores de cada unidade beneficiária;
- Verificar se todas as atividades propostas no dia anterior foram cumpridas;
- Providenciar, junto à Empresa, os treinamentos periódicos para cada atividade contratada;
- Acompanhar a equipe de trabalho, sempre que solicitado;
- Zelar pela ordem, disciplina e segurança das atividades;
- Providenciar no imediato atendimento ao colaborador acometido de mal súbito, ou em decorrências de acidente de trabalho;
- Instruir aos colaboradores sob a sua supervisão, a realizar cuidadosa limpeza no local dos trabalhos ao final de cada serviço;
- Dar ciência imediata e por escrito à contratante no que se refere a qualquer anormalidade que seja verificada na execução dos serviços e atender de imediato os esclarecimentos solicitados pela contratante;
- Manter contato frequente e, sempre que necessário, com a Fiscalização de Contratos e Chefias dos Setores da Contratante;
- Fiscalizar, regularmente, os colaboradores que estão sob a sua supervisão, verificando as condições em que os serviços estão sendo prestados.
- Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem retirados para conserto e substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Caso não ocorra o conserto no equipamento específico, no prazo determinado, deverá ser substituído por outro similar em condições para uso.
- Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade da contratada de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da contratante;
- Observar conduta adequada quanto a utilização dos materiais e ferramentas destinados à prestação dos serviços, objetivando sua correta higienização, conservação e evitar perigo ao colaborador;
- Usar diariamente e manter todos os colaboradores devidamente uniformizados e com crachá de identificação, bem como fiscalizar o correto uso dos EPI's -Equipamentos de Proteção Individual e EPC's - Equipamentos de Proteção Coletiva;
- Usar e fiscalizar o uso das **Máscaras N95** em todas as dependências internas do **HSP** - Hospital Sanatório Partenon;
- Manter o Livro de Ocorrência, sempre atualizado;
- Providenciar, solicitando a empresa, sempre que necessário, e acompanhar o fornecimento e reposições dos uniformes completos;
- Demais atribuições inerentes à sua função;

4.2.15.1 Os Supervisores dos Serviços, designados pela Contratada e aceitos pela Contratante, deverão cumprir a carga horária **de 40 horas semanais**, conforme abaixo:

4.2.15.1.1 NAS DEPENDÊNCIAS DO HOSPITAL SANATÓRIO PARTENON – HSP: 8 horas diárias - De Segundas-feiras a Sextas-feiras.

4.2.15.1.2 NAS DEPENDÊNCIAS DO HOSPITAL PSIQUIÁTRICO SÃO PEDRO – HPSP e seus SRT's : - 8 horas diárias - De Segundas-feiras a Sextas-feiras.

4.2.15.2 O supervisor deverá informar, à Contratante, um número de telefone fixo e um número de telefone móvel, para ser acionado a qualquer momento, quando necessário;



5. NÍVEL MÍNIMO DE ESCOLARIDADE, CURSOS E EXPERIÊNCIAS DOS COLABORADORES:

5.1 PINTOR, PEDREIRO, MARCENEIRO, SERRALHEIRO, TRATORISTA, ELETRICISTA, INSTALADOR HIDRÁULICO, E AUXILIARES DE MANUTENÇÃO, FUNILEIRO DE MANUTENÇÃO E GESSEIRO:

5.1.1 Nível Fundamental Completo e experiência na função de, no mínimo, 01 (um) ano, devidamente registrada na CTPS.

5.1.2 Certificado de capacitação, para a função específica a qual o colaborador deverá ser contratado, através de curso Especializado reconhecido pelo sistema oficial de ensino ou treinamento na empresa, conduzido por profissional legalmente habilitado.

5.2 AUXILIAR DE ALMOXARIFADO:

5.2.1 Nível Médio Completo e experiência na função de, no mínimo, 01 (um) ano, devidamente registrada na CTPS.

5.3 INSTALADOR HIDRÁULICO, AUXILIARES DE MANUTENÇÃO, AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS, CARPINTEIRO, FUNILEIRO DE MANUTENÇÃO E GESSEIRO

5.1.3.1 Certificado do Curso NR35 para trabalhos em altura.

5.1.4 ELETRICISTA

5.1.4.1 Certificado dos Cursos de Eletricista que atendam a NR10 – Segurança em Instalações e Serviços de Eletricidade e Certificado do Curso da NR35 – Trabalhos em Altura.

5.5 SUPERVISORES DOS SERVIÇOS:

5.5.1 HPSP:

5.5.1.1 Nível Médio Completo e experiência na função de mestre de obras, 02 (dois) anos, devidamente registrada na CTPS.

5.5.1.2 Também deverá possuir capacidade de leitura e interpretação de projetos técnicos na área de construção civil.

5.5.2 HSP

5.5.2.1 Nível Médio Completo e experiência na função de, no mínimo, 01 (um) ano, devidamente registrada na CTPS.

5.5.2.2 Certificado de capacitação através de curso especializado ou através de treinamento na empresa, conduzido por profissional legalmente habilitado, para as atividades de Gerenciamento de Recursos Humanos.

6. FORNECIMENTO DE UNIFORMES

6.1 UNIFORMES:

6.1.1 Deverão ser fornecidos, no mínimo, dois conjuntos de uniforme (duas calças, duas camisetas/camisas, dois blusões moletom/lã e dois pares de meias), para inverno e verão, em sarja, 100% algodão, a cada colaborador; COMO CONDIÇÃO PARA O INÍCIO DAS ATIVIDADES, em CADA UNIDADE BENEFICIADA;

6.1.1 UNIFORMES DE VERÃO PARA PINTOR, PEDREIRO, MARCENEIRO, SERRALHEIRO, TRATORISTA, ELETRICISTA, INSTALADOR HIDRÁULICO, FUNILEIRO DE



MANUTENÇÃO, GESSEIRO, AUXILIARES DE MANUTENÇÃO, AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS, AUXILIARES DE ALMOXARIFADO:

ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	REPOSIÇÃO
CALÇA COMPRIDA EM TECIDO SARJA PARA VERÃO, O TECIDO DO UNIFORME E A COR ESTÃO SUJEITOS À APROVAÇÃO DO CONTRATANTE	02 UNIDADES	SEMPRE QUE NECESSÁRIO E/OU A CADA 6 (SEIS) MESES
CAMISETA 100% ALGODÃO - MANGAS 3/4, NA MESMA COR DAS CALÇAS, LOGOTIPO DA EMPRESA NA PARTE FRONTAL E NAS COSTAS, O TECIDO DO UNIFORME E A COR ESTÃO SUJEITOS À APROVAÇÃO DO CONTRATANTE.	02 UNIDADES	
MEIAS NA COR ESCURA	02 PARES	
BOTINAS IMPERMEÁVEIS, RESISTENTE, ANTIDERRAPANTE, CALÇADO FUNCIONAL, SOLADO EMBORRACHADO, SEM CADARÇOS, COR PRETA, SUJEITO À APROVAÇÃO DO CONTRATANTE.	01 PAR	

6.1.2 UNIFORMES DE VERÃO PARA SUPERVISORES(AS) DOS SERVIÇOS:

ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	REPOSIÇÕES
CALÇA COMPRIDA, SOCIAL, EM TECIDO, ADEQUADO PARA O VERÃO, O TECIDO DO UNIFORME E A SUA COR ESTÃO SUJEITOS À APROVAÇÃO DO CONTRATANTE	02 UNIDADES	SEMPRE QUE NECESSÁRIO E/OU A CADA 6 (SEIS) MESES
CAMISETA 100% ALGODÃO - MANGAS CURTAS - PARA USO POR BAIXO DA CAMISA SOCIAL - NA COR BRANCA	02 UNIDADES	
CAMISA TIPO SOCIAL, COR BRANCA, EM TECIDO MICROFIBRA, MANGAS CURTAS - COM LOGOTIPO DA EMPRESA NA PARTE FRONTAL, O TECIDO DO UNIFORME E A SUA COR ESTÃO SUJEITOS À APROVAÇÃO DO CONTRATANTE.	02 UNIDADES	
MEIAS NA COR ESCURA.	02 PARES	
CALÇADO IMPERMEÁVEL, RESISTENTE, CALÇADO FUNCIONAL, SOLADO ANTIDERRAPANTE, SEM CADARÇOS, COR PRETA, O CALÇADO ESTÁ SUJEITO À APROVAÇÃO DO CONTRATANTE	01 PAR	

6.1.3 UNIFORMES DE INVERNO UNIFORMES DE INVERNO PARA PINTOR, PEDREIRO, MARCENEIRO, SERRALHEIRO, TRATORISTA, ELETRICISTA, INSTALADOR HIDRÁULICO, FUNILEIRO DE MANUTENÇÃO, GESSEIRO, AUXILIARES DE MANUTENÇÃO, AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS E AUXILIARES DE ALMOXARIFADO:

ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	REPOSIÇÕES
CALÇA COMPRIDA, SARJA PARA INVERNO OU OUTRO TECIDO ADEQUADO PARA O FRIO, O TECIDO DO UNIFORME E A COR ESTÃO SUJEITOS À APROVAÇÃO DO CONTRATANTE	02 UNIDADES	SEMPRE QUE NECESSÁRIO E/OU A CADA 6 (SEIS) MESES
CAMISETA 100% ALGODÃO - MANGA COMPRIDA, NA MESMA COR DAS CALÇAS, LOGOTIPO DA EMPRESA NA PARTE FRONTAL E NAS COSTAS, O TECIDO DO UNIFORME E A COR ESTÃO SUJEITOS À APROVAÇÃO DO CONTRATANTE.	02 UNIDADES	
BLUSÃO DE MOLETON DE MALHA, NA MESMA COR DAS CALÇAS, COM LOGOTIPO DA EMPRESA NA PARTE FRONTAL E NAS COSTAS, O TECIDO DO UNIFORME E A COR ESTÃO SUJEITOS À APROVAÇÃO DO CONTRATANTE	02 UNIDADES	
JAQUETA DE NYLON, COM LOGOTIPO DA EMPRESA NA PARTE FRONTAL E NAS COSTAS, O TECIDO E A COR ESTÃO	01 UNIDADE	



SUJEITOS À APROVAÇÃO DO CONTRATANTE		
-------------------------------------	--	--

6.1.4. UNIFORMES DE INVERNO PARA CADA SUPERVISOR:

UNIFORME DE INVERNO PARA SUPERVISORES		
ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	REPOSIÇÕES
CALÇA COMPRIDA, SOCIAL - TECIDO ADEQUADO PARA O FRIO (OXFORD). DE BOA QUALIDADE, O TECIDO DO UNIFORME E A SUA COR ESTÃO SUJEITOS À APROVAÇÃO DO CONTRATANTE	02 UNIDADES	SEMPRE QUE NECESSÁRIO E/OU A CADA 6 (SEIS) MESES
CAMISA TIPO SOCIAL, EM TECIDO MICROFIBRA, MANGAS COMPRIDAS - COM LOGOTIPO DA EMPRESA NA PARTE FRONTAL - NA COR BRANCA, SUJEITO À APROVAÇÃO DO CONTRATANTE	02 UNIDADES	
BLUSÃO DE LÃ, NA COR ESCURA - COM LOGOTIPO DA EMPRESA NA PARTE FRONTAL - DECOTE EM "V", SUJEITO À APROVAÇÃO DO CONTRATANTE	02 UNIDADES	
Jaqueta de NYLON OU BLASER - NA COR ESCURA COM LOGOTIPO DA EMPRESA NA PARTE FRONTAL - COM BOLSO, O TECIDO E A COR ESTÃO SUJEITOS À APROVAÇÃO DO CONTRATANTE.	01 UNIDADE	

6.2 Os uniformes deverão ser entregues aos funcionários, mediante recibo devidamente datado e assinado pelo colaborador, cuja cópia deverá ser entregue à Fiscalização dos Contratos do Hospital, no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da entrega;

6.2.1 A REPOSIÇÃO dos UNIFORMES, se dará a cada 06 meses e/ou sempre que constatada a necessidade;

6.2.2 O uniforme do trabalhador deverá estar sempre com limpo, sem rasgos e/ou manchas, e em condições de apresentação e com proteção da sua integridade.

6.3 O custo dos uniformes não poderá ser repassado ao ocupante do posto de trabalho;

6.4 Todos os colaboradores designados, pela Contratada, inclusive o Supervisor dos Serviços, deverão estar diariamente uniformizados em todas as Unidades Beneficiadas e devidamente identificados através do Crachá.

6.5 A contratada deverá fornecer os conjuntos de uniformes completos para cada estação, conforme previsto, antes do funcionário iniciar as atividades nas unidades da contratante, ou seja, no momento da admissão do trabalhador;

6.5.1 Os colaboradores não poderão desempenhar atividades sem estarem trajados com o uniforme.

7 RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO COLETIVA EPC's:

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE		
	HSP	HPSP	ADS
ASCENSORES DE PUNHO	02	01	-
ASCENSORES VENTRAL (CROLL)	02	01	-
CAPACETE CLASSE A TIPO III	02	01	-
CINTO TIPO PARAQUEDISTA 5 PONTOS	02	01	-
CORDA DE SEGURANÇA 10 MM (LINHA DE VIDA)	01	01	-
CORDA DE SEGURANÇA 12 MM (LINHA DE VIDA)	01	01	-
CORDA DE SEGURANÇA 8 MM (LINHA DE VIDA)	02	01	-



DESCENSORES IDS OU RIG (DESCENSORES)	02	01	-
DISPOSITIVO TRAVA QUEDAS	02	01	-
ESTRIBOS COM DEGRAUS P/ASCENSÃO	02	01	-
LUVAS DE VAQUETA	02	01	-
MALHA RÁPIDA TRIANGULAR	02	01	-
MOSQUETÃO	02	01	-
MOSQUETÃO HMS	04	01	-
MOSQUETÃO OVAL	16	01	-
ÓCULOS DE PROTEÇÃO C/SUORTE DE PESCOÇO	02	01	-
PLACAS MULTIPLICADORAS DE ANCORAGEM	02	01	-
POLIAS	04	01	-
TALABARTE DE SEGURANÇA TIPO REGULÁVEL COM ABSORVEDOR DE ENERGIA	02	-	-
* TODOS OS EQUIPAMENTOS DEVERÃO ESTAR EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS ABNT DEVENDO, INCLUSIVE, ESTAR REGISTRADO O RESPECTIVO CÓDIGO NO EQUIPAMENTO.			
* A CONTRATADA DEVERÁ REPOR OS EQUIPAMENTOS SEMPRE QUE CONSTATADA A NECESSIDADE, POR PRAZO DE VALIDADE OU POR DESGASTE DEVIDO AO USO.			

8 RELAÇÃO DE FERRAMENTAS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE		
	HSP	HPSP	ADS
ALICATE PARA CRIMPAR CABOS DE REDE		01	
CARRETILHA PARA A CORDA DE IÇAR FERRAMENTAS	01	01	
CARRO DE MÃO - CAÇAMBA E CHASSI EM CHAPA DE AÇO - CARGA MÁXIMA 150K	03	03	
CARRO DE MÃO - CAÇAMBA PLÁSTICA EM POLIETILENO - CHASSI EM AÇO - TUBO DIÂMETRO 1" - 1/4 x1,2mm - 90L.	01	02	
CONES DE SINALIZAÇÃO	06	06	
CORDAS PARA IÇAR FERRAMENTAS – POLIPROPILENO P/TRABALHOS EM INSTALAÇÕES ENERGIZADAS - 220 M.	01	01	
CORTADOR DE VIDRO PROFISSIONAL COM RESERVATÓRIO	01	01	
CORTADOR MANUAL DE AZULEJO (PROFISSIONAL)	01	03	
ENXADA ESTREITA COM CABO - 38mm	02	03	
ENXADA LARGA COM CABO - 38mm	02	03	
ENXADÃO COM CABO - 42mm	02	03	
ENXADINHA COM CABO - 43 CM	02	03	
ESCADA EXTENSÍVEL - SERVIÇOS DE ELETRICISTA - NÃO CONDUZ ELETRICIDADE - SAPATA ANTIDERRAPANTE - 12 DEGRAUS ÚTEIS .	01	02	
ESCADA DE ABRIR TIPO PINTOR - ALUMÍNIO REFORÇADO COM GANCHO NAS LATERAIS- SAPATA MÓVEL ANTIDERRAPANTE- CAPACIDADE MÁXIMA 120KG - DOIS LADOS - 16 DEGRAUS - 2M ALTURA	01	02	
ESCADA DE ABRIR - ALUMÍNIO REFORÇADO OU DE MADEIRA OU DE FIBRA DE VIDRO - DOIS LADOS - 07 DEGRAUS - 2M ALTURA	01	03	
FACÃO 10" - 13" e 14"	03	03	
FITAS ZEBRADAS - 200 M	01	06	



FURADEIRA CONCRETO INDUSTRIAL - EQUIPADA COM SISTEMA DE IMPACTO POR PISTÃO ELETROPNEUMÁTICO E ROMPIDOR - CONCRETO E ALVENARIA- (ESTOJO COM ACESSÓRIOS E BROCAS)	01	01	
FURADEIRA DE IMPACTO MANDRIL DE 1/2" - COM OS ACESSÓRIOS E BROCAS -	01	02	
FURADEIRA PROFISSIONAL LEVE - DE IMPACTO 3/8" - ACESSÓRIOS E BROCAS	01	02	
FURADEIRA PROFISSIONAL PESADO - POTÊNCIA ATÉ 1.100W TRABALHOS EM MADEIRA CONCRETO E AÇO. COM ACESSÓRIOS E BROCAS	01	02	
LOCALIZADOR DE CABOS ZUMBIDOR E PONTEIRA INDUTIVA		01	
MACHADO COM CABO	01	01	
MARRETA DE 1/5KG COM CABO	02	03	
MARRETA DE 1KG COM CABO	02	04	
MARRETA DE 10KG COM CABO	02	03	
PÁ DE BICO COM CABO	01	03	
PÁ DE CORTE QUADRICULADA COM CABO	01	03	
PÁ DE JUNTAR QUADRADA COM CABO	01	03	
PARAFUSADEIRA ELÉTRICA COM PONTEIRAS	01	02	
PICÃO COM CABO	01	03	
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE		
	HSP	HPSP	ADS
PICARETA LARGA COM CABO	01	03	
PONTEIROS DE AÇO TEMPERADO - KIT 10 PEÇAS	01	04	
SACHO 01 PONTA COM CABO	02	03	
SACHO 02 PONTAS COM CABO	02	03	
SACOLA DE LONA APROPRIADA PARA O TRANSPORTE DE LÂMPADAS	01	02	
TALHADEIRAS DE AÇO TEMPERADO - KIT 10 PEÇAS	01	04	
TRINCHAS COM CABO LONGO PARA PINTURA DOS MEIOS FIOS	04	03	
DEMAIS FERRAMENTAS/MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES CONTRATADAS.			
A CONTRATADA DEVERÁ REPOR O FERRAMENTAL SEMPRE QUE CONSTATADA A NECESSIDADE.			

9 EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, FERRAMENTAS E MATERIAIS PARA CADA ATIVIDADE:

9.1 MARCENEIRO

9.1.1 EPI's

- AVENTAL DE COURO
- BONÉS E PROTETOR SOLAR FATOR 30 OU MAIOR (PROTEÇÃO DO SOL)
- BOTAS DE BORRACHA
- BOTINAS COM SOLADO ANTIDERRAPANTE
- CAPA DE CHUVA – FORRADA AMARELA
- ÓCULOS DE PROTEÇÃO
- PROTETOR AURICULAR TIPO CONCHA CA 14169
- PROTETOR FACIAL COM VISEIRA



9.1.2 Ferramental

- ALICATE BICO MEIA CANA = 7"
- ALICATE UNIVERSAL = 8"
- CAIXA PLÁSTICA PARA FERRAMENTAS GRANDE
- DEMAIS MATERIAIS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA A ATIVIDADE
- ESCALA MÉTRICA DUPLA
- ESQUADRO
- ESQUADRO DE METAL = 40 CM
- FIO DE PRUMO E 01 NÍVEL DE BOLHA
- FURADEIRA, MANDRIL DE 3/8"
- GRAMPOS TIPO SARGENTO (GRAMPO MARCENEIRO) 1M
- GROSA: MEIA CANA 10; REDONDA 10; ENXADA 8; TRIÂNGULO 4.1/2
- JOGO COMPLETO DE FORMÕES
- JOGO DE CHAVES PHILIPS = 4 UNID.
- JOGO DE CHAVES TIPO DE FENDA = 4 UNID.
- JOGO DE ESTILETES E LÂMINAS
- JOGO DE FORMÃO :1/4" ; 3/8" ; 5/8" ; 1" ; 1/2" ; 3/4"
- LIMAS: 01, CHATA , 01 TRIANGULAR E 01 CIRCULAR 8" TODAS
- LIXADEIRA ELÉTRICA
- MARTELETE PLUS COM PONTEIRAS
- MARTELO COM ORELHA (COMUM) = 25 MM
- MARTELO SEM ORELHA (PENA) = 100G
- PARAFUSADEIRA ELÉTRICA COM PONTEIRAS
- PÉ DA CABRA = 60 CM
- PLAINA DE FERRO (88 X 210) LAM. 45
- PLAINA ELÉTRICA
- REBITADEIRA
- SERRA AÇO RÁPIDO COM ARCO
- SERRA CIRCULA MANUAL
- SERRA TICO-TICO
- SERROTE = 22 AÇO MÉDIO
- SERROTE = DE COSTAS
- TRENA DE 8 M

9.2 CARPINTEIRO

9.2.1 EPI's

- AVENTAL DE COURO
- BONÉS E PROTETOR SOLAR FATOR 30 OU MAIOR (PROTEÇÃO DO SOL)
- BOTAS DE BORRACHA
- BOTINAS COM SOLADO ANTIDERRAPANTE
- CAPA DE CHUVA – FORRADA AMARELA
- ÓCULOS DE PROTEÇÃO
- PROTETOR AURICULAR TIPO CONCHA CA 14169
- PROTETOR FACIAL COM VISEIRA

9.2.2 Ferramental:

- ALICATE BICO MEIA CANA = 7"
- ALICATE UNIVERSAL = 8"
- CAIXA PLÁSTICA PARA FERRAMENTAS GRANDE
- DEMAIS MATERIAIS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA A ATIVIDADE
- ESCALA MÉTRICA DUPLA
- ESQUADRO
- ESQUADRO DE METAL = 40 CM



- FIO DE PRUMO E 01 NÍVEL DE BOLHA
- FURADEIRA, MANDRIL DE 3/8"
- GRAMPOS TIPO SARGENTO (GRAMPO MARCENEIRO) 1M
- GROSA: MEIA CANA 10; REDONDA 10; ENXADA 8; TRIÂNGULO 4.1/2
- JOGO COMPLETO DE FORMÕES
- JOGO DE CHAVES PHILIPS = 4 UNID.
- JOGO DE CHAVES TIPO DE FENDA = 4 UNID.
- JOGO DE ESTILETES E LÂMINAS
- JOGO DE FORMÃO :1/4" ; 3/8" ; 5/8" ; 1" ; 1/2" ; 3/4"
- LIMAS: 01, CHATA , 01 TRIANGULAR E 01 CIRCULAR 8" TODAS
- LIXADEIRA ELÉTRICA
- MARTELETE PLUS COM PONTEIRAS
- MARTELO COM ORELHA (COMUM) = 25 MM
- MARTELO SEM ORELHA (PENA) = 100G
- PARAFUSADEIRA ELÉTRICA COM PONTEIRAS
- PÉ DA CABRA = 60 CM
- PLAINA DE FERRO (88 X 210) LAM. 45
- PLAINA ELÉTRICA
- REBITADEIRA
- SERRA AÇO RÁPIDO COM ARCO
- SERRA CIRCULAR MANUAL
- SERRA TICO-TICO
- SERROTE = 22 AÇO MÉDIO
- SERROTE = DE COSTAS
- TRENA DE 8 M

9.3 PINTOR :

9.3.1 EPI's

- AVENTAL DE COURO
- BONÉS E PROTETOR SOLAR FATOR 30 OU MAIOR (PROTEÇÃO DO SOL)
- BOTAS DE BORRACHA
- BOTINAS COM SOLADO ANTIDERRAPANTE
- CAPA DE CHUVA – FORRADA AMARELA
- MÁSCARA N95
- ÓCULOS DE PROTEÇÃO
- PROTETOR AURICULAR TIPO CONCHA CA 14169
- PROTETOR FACIAL COM VISEIRA

9.3.2 Ferramental

- BALDE CAÇAMBA PARA PINTURA COM ALÇA E BICO DOSADOR
- BANDEJA PINTURA
- CAIXA PLÁSTICA PARA FERRAMENTAS GRANDE
- DEMAIS MATERIAIS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA A ATIVIDADE
- DESEMPENADEIRA LISA (AMBOS OS LADOS)
- ESCOVAS VÁRIOS TAMANHOS E ESPESSURAS
- ESPÁTULAS
- ESTOPAS PARA POLIMENTO
- EXTENSOR DE 3 M
- FITA ANTI DERRAPANTE PRETA ADERENTE
- FITA ANTI DERRAPANTE ZEBRADA ADERENTE
- FITA CREPE USO GERAL
- FITA DUPLA FACE
- LIXAS DE VÁRIOS TAMANHOS E ESPESSURAS
- PISTOLA DE PINTURA



- ROLOS VÁRIOS TAMANHOS E ESPESSURAS
- SUPORTE UNIVERSAL ROLOS
- TRENA DE 8 M

9.4 PEDREIRO

9.4.1 EPI's

- AVENTAL DE COURO
- BONÉS E PROTETOR SOLAR FATOR 30 OU MAIOR (PROTEÇÃO DO SOL)
- BOTAS DE BORRACHA
- BOTINAS COM SOLADO ANTIDERRAPANTE
- CAPA DE CHUVA – FORRADA AMARELA
- LUVAS DE BORRACHA NATURAL - COBERTURA DAS MÃOS, PUNHOS E PARTE DO ANTEBRAÇO
- LUVAS NITRILICA SEM TALCO
- LUVAS TIPO VEGETA (TAM. GRANDE) CA 11262
- MÁSCARA N95
- ÓCULOS DE PROTEÇÃO
- PROTETOR AURICULAR TIPO CONCHA CA 14169
- PROTETOR FACIAL COM VISEIRA

9.4.2 Ferramental

- ARCO DE SERRA REGULÁVEL
- BALDE DE PEDREIRO
- CAIXA PARA MASSA EM PVC
- CAIXA PLÁSTICA PARA FERRAMENTAS GRANDE
- CARRINHO DE MÃO
- CAVADEIRA
- COLHER DE PEDREIRO GRANDE
- COLHER DE PEDREIRO Nº 8 MÉDIA
- COLHER DE PEDREIRO PARA ARREMATE
- CORTA MÁRMORE (MAKITA)
- DEMAIS MATERIAIS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA A ATIVIDADE
- DESEMPENADEIRA DE AÇO DENTADA
- DESEMPENADEIRA PARA REBOCO (MADEIRA)
- DESEMPENADEIRA PVC COM ESPUMA = 29 X 18
- ENXADA
- ESCALA MÉTRICA DUPLA
- ESQUADRO DE 30 CM
- FIO DE NYLON (LINHA)
- FIO DE NYLON = 1MM -
- JOGO DE CHAVES DE FENDA
- MANGUEIRA DE NÍVEL = 50M
- MARRETA DE ½ KG
- MARRETA DE 1KG
- MARTELO 27MM
- MARTELO DE BORRACHA 400G
- NÍVEL DE ALUMÍNIO = 40CM
- NÍVEL DE BOLHA
- PÁ DE CONCHA
- PÁ DE CORTE
- PICARETA
- PONTEIRO DE AÇO
- PRUMO DE PAREDE



- RÉGUA DE ALUMÍNIO PARA REBOCO
- RISCADERA RETA PARA MÁRMORE
- TALHADEIRA DE AÇO
- TRENA 8M

9.5 ELETRICISTA:

9.5.1 EPI's

- AVENTAL DE COURO
- BONÉS (PROTEÇÃO DO SOL)
- BONÉS E PROTETOR SOLAR FATOR 30 OU MAIOR (PROTEÇÃO DO SOL)
- BOTAS DE BORRACHA
- BOTINAS COM SOLADO ANTIDERRAPANTE
- CAPA DE CHUVA FORRADA AMARELA
- CAPACETE PRÓPRIO PARA SERVIÇOS ELÉTRICOS
- LUVAS DE BAIXA TENSÃO - DE BORRACHA NATURAL - COBERTURA DAS MÃOS, PUNHOS E PARTE DO ANTEBRAÇO.
- LUVAS NITRILICA SEM TALCO
- LUVAS TIPO VEGETA (TAM. GRANDE) CA 11262
- MÁSCARA N95
- ÓCULOS DE PROTEÇÃO COM LENTES DE CRISTAL OU OPP CA 7639
- PROTETOR AURICULAR TIPO CONCHA CA 14169
- PROTETOR FACIAL COM VISEIRA

9.5.2 Ferramental:

- ALICATE AMPERÍMETRO DIGITAL
- ALICATE DE BICO MEIA CANA (CABO ISOLADO) = 7" OU 6"
- ALICATE DE BICO RETO 01 ALICATE DE BICO CURVO
- ALICATE DE CORTE DIAGONAL (CABO ISOLADO) = 7"
- ALICATE DE CORTE FRONTAL
- ALICATE DE PRESSÃO = 10"
- ALICATE UNIVERSAL = 7"
- ARCO DE SERRA COM SERRAS
- CAIXA PLÁSTICA PARA FERRAMENTAS GRANDE
- CHAVE AJUSTÁVEL (INGLESA) = 6 OU 7"
- CHAVE TOCO: FENDA: 3/16 X 1.1/2 PHILIPS = 3/16 X 1.1/2
- CHAVES DE FENDA: 1/8/3; 1/4/6; 3/16/5; 5/16/8
- CHAVES PHILIPS : 1/8/3; 1/4/6; 3/16/5; 5/16/8
- DEMAIS MATERIAIS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA A ATIVIDADE
- ESTILETE = 18 MM
- JOGO DE BROCA DE VIDIA
- JOGO DE BROCAS AÇO RÁPIDO
- MARRETA DE 1 KG
- MARTELO POLIDO PARA CARPINTEIRO = 25MM
- MULTÍMETRO
- MULTITESTE 01 CHAVE DE TESTE
- PASSA FIO PVC DE 10M
- PONTEIRO DE AÇO E 01 TALHADEIRA DE AÇO
- TARRACHAS TIGRE ½ " , ¾ " R 1
- TESOURA DE USO GERAL (MÉDIO)
- TRENA DE 5M



*** Todos os trabalhos de passagem de objetos ao eletricitista, de baixo para cima da estrutura, ou de cima para o solo, deve ser feito com o auxílio do conjunto de içamento, os objetos não devem ser lançados para os demais membros da equipe.**

9.6 INSTALADOR HIDRÁULICO:

9.6.1 EPI's

- AVENTAL DE COURO
- BONÉS E PROTETOR SOLAR FATOR 30 OU MAIOR (PROTEÇÃO DO SOL)
- BOTAS DE BORRACHA
- BOTINAS COM SOLADO ANTIDERRAPANTE
- BOTAS DE BORRACHA
- BOTINAS COM SOLADO ANTIDERRAPANTE
- CAPA DE CHUVA – FORRADA AMARELA
- CAPACETE
- MÁSCARA N95
- ÓCULOS DE PROTEÇÃO
- PERNEIRA
- PROTETOR AURICULAR TIPO CONCHA CA 14169
- PROTETOR FACIAL COM VISEIRA

9.6.2 Ferramental:

- ALICATE BOMBA D'AGUA 10"
- ALICATE DE BOMBA D'AGUA
- ALICATE DE BICO MEIA CANA = 7"
- ALICATE DE CORTE DIAGONAL CABO ISOLADO
- ALICATE DE PRESSÃO
- ALICATE DE PRESSÃO
- ALICATE UNIVERSAL = 8"
- ALICATE UNIVERSAL = 8"
- ARCO DE SERRA MINI
- ARCO DE SERRA REGULÁVEL
- CAIXA PLÁSTICA PARA FERRAMENTAS GRANDE
- CHAVE BLITZ TIPO JACARÉ 9"
- CHAVE DE APARELHO (BIDÊ E LAVATÓRIO)
- CHAVE DE FENDA 1/8 X 5
- CHAVE DE PHILIPS 3/16 X 4
- CHAVE DE FENDA 3/16 X 5
- CHAVE DE FENDA 3/8 X 10
- CHAVE DE GRIFO 12"
- CHAVE DE GRIFO 18"
- CHAVE INGLESA
- CHAVE LAVATÓRIO
- COLHER DE PEDREIRO Nº 8 MEDIA
- DEMAIS MATERIAIS E ACESSÓRIOS PARA A ATIVIDADE
- MARRETA DE ½ KG
- NÍVEL DE ALUMÍNIO = 40 CM
- PAQUÍMETRO
- PONTEIRO DE AÇO
- TALHADEIRA DE AÇO
- TRENA 8

9.7 SERRALHEIRO:

9.7.1 EPI's:



- AVENTAL DE COURO
- BONÉS E PROTETOR SOLAR FATOR 30 OU MAIOR (PROTEÇÃO DO SOL)
- BOTAS DE BORRACHA
- BOTINAS COM SOLADO ANTIDERRAPANTE
- CAPA DE CHUVA – FORRADA AMARELA
- LUVAS DE CALANDRA CA 10508
- LUVAS DE COURO
- LUVAS LÁTEX REFORÇADAS
- MÁSCARA DE SOLDA
- MÁSCARA N95
- PROTETOR FACIAL COM VISEIRA
- RESPIRADOR (MÁSCARA) – CÓD.: 17285

9.7.2 Ferramental:

- ALICATE DE BICO (DENTE DE RATO)
- ALICATE DE CORTE DE CHAPA
- ALICATE DE CORTE DIAGONAL
- ALICATE DE CORTE UNIVERSAL
- ALICATE DE PRESSÃO
- APARELHO DE SOLDA OXIACETILENO
- ARCO DE SERRA
- CAIXA DE PVC PARA FERRAMENTAS
- CAIXA PLÁSTICA PARA FERRAMENTAS GRANDE
- CHAVE DE TESTE
- DEMAIS MATERIAIS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA A ATIVIDADE
- ESQUADRO DE 30 CM
- FIO DE PRUMO
- FURADEIRA DE BANCADA 5/8
- FURADEIRA HOBBY 12MM DE 600 W REVERSÍVEL
- GRAMPO TIPO SARGENTO
- GUILHOTINA DE CORTE DE CHAPA
- JOGO DE BROCA DE VIDIA
- JOGO DE BROCAS AÇO RÁPIDO
- JOGO DE CHAVE ALLEN
- JOGO DE CHAVES CACHIMBO COM CATRACA
- JOGO DE CHAVES COMBINADAS (BOCA/ESTRELA)
- JOGO DE CHAVES DE FENDA
- JOGO DE CHAVES PHILLIPS
- LIMA CHATA
- LIXADEIRA 9” DE 2.000 W
- MARRETA DE 600 G
- MARRETA DE 1 KG
- MARTELO
- MINI APARELHO DE SOLDA 150 A
- NÍVEL DE BOLHA
- POLICORTE
- PRENSA DE ½ ESQUADRIA
- REBITADEIRA
- TORNO (MORSA) DE 6”
- TRENA DE 7,5 M

9.8 FUNILEIRO DE MANUTENÇÃO

9.8.1 EPI's

- AVENTAL IMPERMEÁVEL



- BOTAS DE BORRACHA CANO CURTO
- CAPACETE
- CINTO DE SEGURANÇA
- LUVAS DE LÁTEX
- MÁSCARA N95
- ÓCULOS DE PROTEÇÃO
- VISEIRA

9.8.2 Ferramental:

- ARCO PARA LIMA
- ALICATE
- BANCADA DE TRABALHO
- CHAVE DE FENDA
- CHAVE INGLESA
- DOBRADORA DE CHAPA
- ESQUADRO
- FORMÃO
- FURADEIRA
- LIMA
- LIXADEIRA
- MÁQUINA DE SOLDA
- MARRETA DINÂMICA
- MARTELO DE FUNILEIRO
- NÍVEL
- REBITADEIRA
- SERRA DE FITA
- TENAZ
- TESOURA DE CHAPA
- TORQUÊS
- TRENA

9.9 GESSEIRO SINDUSCON

9.9.1 EPI's

- BOTAS DE BORRACHA CANO CURTO
- CAPACETE
- CINTO DE SEGURANÇA
- LUVAS DE LÁTEX
- MÁSCARA N95
- ÓCULOS DE PROTEÇÃO
- PROTETORES AUDITIVOS

9.9.2 Ferramental:

- BALDE
- COLHER DE PEDREIRO
- CORTADOR DE DRYWALL
- DESEMPENADEIRA
- ESCADA
- ESPÁTULA
- FITA ADESIVA PARA DRYWALL
- FURADEIRA
- LÁPIS OU MARCADOR



- LIXA
- MISTURADOR DE GESSO
- NÍVEL DE BOLHA
- PARAFUSADEIRA
- PINCEL OU ROLO
- RÉGUA DE ALUMÍNIO
- SERRA PARA DRYWALL
- TRENA

9.10 AUXILIARES DE MANUTENÇÃO PREDIAL:

9.10.1 EPI's

- AVENTAL DE COURO
- BONÉS E PROTETOR SOLAR FATOR 30 OU MAIOR (PROTEÇÃO DO SOL)
- BOTAS DE BORRACHA
- BOTINAS COM SOLADO ANTIDERRAPANTE
- CAPA DE CHUVA – FORRADA AMARELA
- MÁSCARA N95
- ÓCULOS DE PROTEÇÃO
- PROTETOR AURICULAR TIPO CONCHA CA 14169
- PROTETOR FACIAL COM VISEIRA

9.11 AUXILIARES DE ALMOXARIFADO:

9.11.1 EPI's

- AVENTAL IMPERMEÁVEL
- BONÉS E PROTETOR SOLAR FATOR 30 OU MAIOR (PROTEÇÃO DO SOL)
- BOTAS DE BORRACHA CANO CURTO
- BOTINAS COM SOLADO ANTIDERRAPANTE
- CAPA DE CHUVA FORRADA AMARELA
- LUVAS DE LÁTEX
- MANGOTES MATERIAL RESISTENTE
- MÁSCARA N95
- ÓCULOS DE PROTEÇÃO

9.12 SUPERVISORES DOS SERVIÇOS:

9.12.1 EPI's

- BONÉS E PROTETOR SOLAR FATOR 30 OU MAIOR (PROTEÇÃO DO SOL)
- BOTAS DE BORRACHA CANO CURTO
- BOTINAS COM SOLADO ANTIDERRAPANTE
- CAPA DE CHUVA FORRADA AMARELA
- LUVAS DE LÁTEX
- MÁSCARA N95

9.12 Os equipamentos de Proteção Individual – EPI, descartáveis ou não e EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO COLETIVA – EPC's, deverão estar à disposição nos postos de trabalho, e, em quantidades suficientes, garantindo o imediato fornecimento ou reposição;

9.13 Os EPI's e EPC's, ferramentas e materiais para a execução das atividades, deverão ter certificado de aprovação pelo Ministério do Trabalho, observando, inclusive, os prazos de validade;



9.14 Por tratar-se de Serviços em Áreas de Saúde para o tratamento e prevenção de doenças Infecto-Contagiosas, HIV/AIDS, Hepatites e Tuberculose, a Contratada deverá fornecer, LUVAS DESCARTÁVEIS e MÁSCARAS N95, a cada colaborador designado para as atividades.

10 DEMAIS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1 A Contratada, ANTES DE LOTAR OS COLABORADORES no Hospital Sanatório Partenon, DEVERÁ apresentar à Fiscalização de Contratos do Hospital:

10.1.1 Os comprovantes de Exames Médicos Admissionais, INCLUSIVE, da realização da Prova Tuberculínica;

10.1.2 Vacina da Hepatite “B”;

10.1.3. Raio X de Tórax;

10.1.4. Vacina da COVID com todas as doses;

10.2 Ao lotar os colaboradores nas Unidades Beneficiárias, a CONTRATADA deverá apresentar à Fiscalização de contratos a documentação abaixo descrita:

10.2.1 Lista nominal dos colaboradores designados para as atividades, inclusive para os colaboradores substitutos de faltas e de férias, constando Nome Completo, Número da Carteira de Identidade, Endereço Residencial, Número da Carteira de Trabalho;

10.2.2. Carta de apresentação contendo o nome do colaborador, número da Carteira de Identidade e indicação do local/posto onde desempenhará a atividade laboral;

10.2.3. Ficha Registro de Empregado com foto, Contrato de Trabalho, CTPS atualizada com o devido registro das funções a serem desempenhadas, comprovantes de escolaridade e de capacitação/treinamento, de experiências para as atividades afins, comprovante de fornecimento dos EPI's e de fornecimentos dos uniformes completos.

10.2.4 A Contratada deverá apresentar os comprovantes/certificados de capacitação/treinamentos, dos funcionários que serão designados para a realização das atividades com a utilização de ferramentas e equipamentos para as atividades em altura, as quais deverão ser realizadas sob a orientação e acompanhamento do Técnico do Trabalho, da Contratada.

10.2.5 Comprovante de entrega de uniformes devidamente assinados e datados pelos colaboradores.

10.3 A CONTRATADA deverá registrar e controlar, diariamente, a efetividade e pontualidade de seus empregados no beneficiário do contrato através de Relógio Ponto Eletrônico Digital Biométrico que possibilite a emissão de relatórios de registros diários, semanais, mensais ou de determinado período.

10.3.1. A Contratada deverá fornecer o Equipamento de Registro Eletrônico Digital Biométrico que atenda o quantitativo de funcionários dos Postos de trabalho em cada unidade beneficiária.

10.3.1.2. Em caso de pane ou quebra do relógio de ponto eletrônico digital biométrico, a contratada deverá providenciar a imediata correção do Sistema e/ou substituição do(s) equipamento(s), quando for o caso, mantendo o contínuo registro no Ponto Biométrico.

10.3.1.2.1 A contratada deverá realizar a correção e/ou substituição do equipamento danificado em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da comunicação do problema pelo supervisor dos serviços e/ou setor de contratos.



10.3.1.3. O RELATÓRIO DIÁRIO com as presenças e faltas deverá ser enviado, às segundas-feiras ao Setor de Contratos/HSP, semanalmente (podendo ser enviado por e-mail). Tal periodicidade poderá ser alterada, desde que tenha a concordância do Setor de Contratos do HSP.

10.3.1.4. No dia 23 de cada mês deverão ser enviados ao Setor de Contratos os Relatórios de Registros de Ponto individuais de todos os funcionários da empresa, que desempenham atividades em cada dependência das Contratantes (podendo ser enviado por e-mail), do período de 23 do mês anterior até o dia 22 do mês vigente.

10.3.1.5. Os relatórios de registros de ponto digital biométrico dos funcionários não deverão apresentar registros manuais, com asteriscos, sem a devida justificativa documentada, a ser apresentada pela Contratada e aceita pela Contratante.

10.3.2. Na Unidade ADS poderá ser adotado o registro manual de ponto, visto ter somente 02 (dois) postos de trabalho.

10.4 A empresa deverá apresentar, à Fiscalização de Contratos do Hospital, os comprovantes dos exames médicos admissionais, periódicos, demissionais (sempre que houver o evento) e de saúde ocupacional, conforme NR7 Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional 29/12/1994 do MTB.

10.5 Deverá manter vínculo empregatício formal com seus empregados e responsabilizar-se pelo pagamento dos salários e, integralmente, por todos os encargos sociais, fiscais, trabalhistas, seguros e todos os que recaírem sobre a presente prestação de serviço, bem como pelo fornecimento de vale-transporte e vale-alimentação e outras parcelas devidas no instrumento coletivo de trabalho a que estiverem vinculados.

10.5.1 Deverá fornecer imediatamente, à Fiscalização de Contratos da Instituição, sempre que solicitado, os comprovantes bancários de pagamento de salários e de benefícios dos empregados.

10.5.2. A comprovação dos pagamentos dos benefícios de vale-transporte e vale-refeição deverá ser clara e individual, permitindo, assim, a verificação dos valores efetivamente pagos para cada funcionário.

10.5.2.1 A comprovação do pagamento dos SALÁRIOS e BENEFÍCIOS (vale-alimentação, vale-transporte e outros que houver) conforme estabelecido em Acordo Coletivo de trabalho e/ou Lei Trabalhista CLT, de seus funcionários, lotados nas Unidades Beneficiárias, deverá ser mantido rigorosamente em dia, independentemente de qualquer outra condição.

10.5.3. A Contratada deverá fornecer planilha demonstrando o cálculo dos valores dos benefícios pagos aos funcionários mensalmente.

10.5.4. Fornecer Mão de Obra, capacitada, com idade não inferior a 18 anos, para exercer as funções referentes ao objeto deste, legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

10.6 Manter os postos permanentemente cobertos providenciando, imediatamente à comunicação de eventual falta, o encaminhamento do substituto para o posto.

10.6.1. Encaminhar os substitutos, imediatamente à comunicação de faltas de algum colaborador, EM ATÉ, NO MÁXIMO, 02 (DUAS) HORAS da comunicação, feita pelo Supervisor dos Serviços da Contratada e/ou pelo Profissional do Hospital, responsável pelo Setor de limpeza ou, ainda, pela Fiscalização dos Contratos, do Hospital, sendo a contratada a única responsável por quaisquer ocorrências no decorrer do período em que for constatada a ausência do colaborador.

10.6.2. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração do Hospital reserva-se no direito de, sem qualquer forma restringir à plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços diretamente ou por profissional devidamente designado, podendo para isso:



10.6.2.1. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição do funcionário da Contratada seja do quadro fixo ou de execução de atividades específicas como Técnico de Segurança do Trabalho e Profissional com registro no CREA, com vínculo junto à Contratada, que estiver sem o uniforme, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

10.6.3. A contratada deverá substituir, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da solicitação, o colaborador designado para as atividades, que, a critério da contratante, não satisfaça as condições mínimas requeridas para a natureza dos serviços contratados ou que demonstre comportamento inadequado, inconveniente ou incompatível com o ambiente de trabalho ou com interesse do serviço público;

10.6.4. O colaborador, que a pedido da Contratante ou que, a critério da Contratada, venha a ser substituído não deverá ser realocado nas Unidades Beneficiárias.

10.7 Providenciar, às suas expensas, por meio do Preposto e/ou dos(as) Supervisores(as) dos serviços, o deslocamento, encaminhamento e o tratamento médico aos seus empregados designados à execução dos serviços contratados, em caso de doença, acidente de trabalho ou quaisquer outros acontecimentos desta natureza.

10.7.1. Comunicar, imediatamente, à contratante, todo acidente ou incidente, com possível exposição a agentes biológicos e ao serviço de segurança e saúde do trabalho e à CIPA.

10.8 Planejar escala de férias para os seus empregados, mantendo completos os postos de trabalho e cuidando para que não haja acúmulo de férias.

10.8.1. Fornecer à Fiscalização de Contratos uma cópia da escala de férias dos empregados designados às atividades nas dependências do Hospital, com antecedência mínima de 30(trinta) dias e identificando os substitutos para a cobertura dos postos.

10.8.2. A Contratada deverá ter, em seus quadros de empregados, quantidade suficiente para prover a IMEDIATA substituição do funcionário em caso de faltas, férias e/ou por eventual necessidade de troca. O funcionário, encaminhado para substituir o posto de trabalho, não poderá ter trabalhado no turno anterior.

10.9 Eventualmente e conforme a necessidade, poderão ser deslocados postos de serviços e materiais para atendimento às unidades beneficiárias da Contratante, com a ciência e aprovação formal da Contratada.

10.10 Fazer a devida readequação dos postos de trabalho quando necessário e solicitado pela contratante.

10.11 O PREPOSTO: Tal Preposto, não deve ser confundido com os profissionais designados à realização das atividades, será o Profissional da Contratada, designado por esta, para representá-la, prestando os atendimentos que se fizerem necessários, ao cumprimento do contrato, cabendo, ao Preposto, realizar o intermédio junto ao Órgão contratante quanto às ocorrências na execução dos serviços contratados.

10.11.1 Uma vez indicado pela Contratada e aceito pela Contratante, deverá apresentar-se à Fiscalização de Contratos do Hospital, até 05(cinco) dias úteis, após a assinatura do Contrato, munido de carta de apresentação constando identificação da empresa, nome do profissional, Nº RG, e assinatura, para firmar, juntamente, com a Fiscalização de Contratos, o Termo de abertura do Livro de Ocorrências, destinado ao assentamento das principais ocorrências durante a execução dos serviços, bem, como para tratar dos demais assuntos pertinentes ao contrato.

10.11.2. O PREPOSTO deverá manter permanente contato com a Fiscalização de Contratos e Direção do Hospital, adotando as providências requeridas relativas à execução do contrato, assim como, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados.

10.11.3. O PREPOSTO deverá estar apto e disponível para esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados e ao acompanhamento e controle da execução do contrato.



10.11.4.A Contratada deverá orientar o Preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do Hospital, inclusive quanto ao cumprimento deste Termo de Referência;

10.11.5. O PREPOSTO deverá informar, à Contratante, um número de telefone fixo e um número de telefone móvel, para ser acionado a qualquer momento, quando necessário;

10.12 Assumir todos os possíveis danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados à contratante, ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência e/ou desrespeito de seus empregados às normas de segurança, devidamente caracterizados, quando da execução dos serviços, cabendo à CONTRATADA efetuar a reparação de imediato.

10.13 A Contratada deverá atender os critérios de sustentabilidade da Instrução Normativa CELIC N° 001/2025, no que couber,

- I - Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- II - Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- III - economia no consumo de água e energia;
- IV - Minimização na geração de resíduos;
- V - Racionalização do uso de matérias-primas;
- VI - Redução da emissão de poluentes;
- VII - adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;
- VIII - utilização de produtos de baixa toxicidade e biodegradáveis;

10.14 As demandas e situações excepcionais deverão ser atendidas no menor tempo possível.

10.15 A Contratada deverá fornecer, mensalmente, os materiais básicos de higiene pessoal (papel higiênico, papel toalha, sabonete líquido, álcool gel e os respectivos suportes dispensadores) para uso dos seus funcionários; devendo fazer a sua reposição sempre que necessário.

10.16 Fornecer todos os materiais e ferramentas necessárias para a realização dos serviços em cada unidade beneficiada, responsabilizando-se pelo quantitativo e qualitativo, a fim de evitar a descontinuidade dos serviços contratados.

10.16.1. Todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços verão ser mantidos em perfeitas condições de uso.

10.16.2. Os equipamentos os danificados deverão ser substituídos imediatamente, assim, estando sempre disponíveis para a execução das atividades.

10.16.3. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;

10.16.4. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da contratante;

10.17 Responder pelos danos ou avarias ao patrimônio da Contratante, ou de terceiros, por imperícia ou falta de zelo do prestador de serviços, bem assim, por quaisquer outros prejuízos causados por seus empregados, ou prepostos, à Contratante, seus servidores, ou a terceiros, em função deste contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo no exercício de suas atividades, cabendo à CONTRATADA a reparação de imediato;

10.18 Fornecer todo equipamento de segurança do trabalho aos seus empregados no exercício de suas funções, fiscalizando a utilização de forma correta os equipamentos de proteção individual (EPI) e Equipamentos de proteção coletiva (EPC), conforme Normas Técnicas Comissão de Controle de Infecção Hospitalar CCIH, da Contratante e NORMA REGULAMENTADORA - NR 32 e NR 35, responsabilizando-se que estes estejam cientes da importância de seu uso.



10.18.1. A Contratada deverá Observar e Seguir a Norma Regulamentadora - NR-35 TRABALHO EM ALTURA, para as atividades a serem desenvolvidas nas Unidades beneficiadas, que exijam trabalho em altura, como por exemplo: Conserto de telhados, calhas e assemelhados; corte de galhos excedentes de árvores; pintura de edificações; trabalhos elétricos (instalação e passamento de fiação e cabos condutores) etc. de forma a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores envolvidos direta ou indiretamente com esta atividade.

10.19 Elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus empregados para redução de consumo de energia elétrica, consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

10.20 Providenciar imediato reparo/correção de eventual imperfeição na execução dos serviços

10.21 Dar ciência imediata e por escrito à contratante no que se refere a qualquer anormalidade que seja verificada na execução dos serviços;

10.22 A CONTRATADA deverá lotar, funcionários com capacitação e/ou experiência em trabalhos em altura, comprovadamente, através de certificados de cursos específicos e/ou treinamento ministrado por profissional devidamente habilitado.

10.22.1. A Contratada deverá possuir, em seus quadros de pessoal, um TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, não necessariamente no CONTRATO, conforme NR35, do Ministério do Trabalho e um profissional, detentor de registro no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, os quais serão responsáveis pela orientação, supervisão, emissão de documentos necessários e fiscalização das atividades realizadas em altura, nas unidades beneficiárias.

10.22.2. Deverá fornecer à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10(dez) dias úteis, do início de atividades, o Termo de Análise de risco e do documento de Permissão de Trabalho para as atividades em altura.

10.22.3. A substituição, mesmo que temporária, dos supervisores dos serviços e/ou do Preposto da contratada, em qualquer fase da execução dos serviços, deverá ser, previamente, comunicada, por escrito, à fiscalização de contratos do Hospital, e aceita pela Contratante.

10.23 Os trabalhadores executarão suas atividades sob a orientação e coordenação das Chefias dos Setores das Unidades lotados e aos Supervisores dos serviços designados pela Contratada.

10.24 A Contratada será responsável pela observância às Normas Regulamentadoras e implementação na execução dos serviços contratados.

10.25 A Contratada deverá, anualmente, após a homologação da convenção coletiva de trabalho, entregar uma cópia, à Fiscalização de Contratos, do Hospital.

10.26 A adjudicada poderá utilizar os Sindicatos: SINDELETRI ou SINDUSCON, para vincular seus funcionários, para fins de homologação de rescisões trabalhistas.

10.27 Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho e deste Termo de Referência;

10.28 A prestação dos serviços deverá seguir rigorosamente as especificações deste Termo de Referência e às Normas Regulamentadoras Vigentes.

10.29 Responder a Contratante pelos danos ou avarias ao patrimônio do Contratante, ou de terceiros, por imperícia ou falta de zelo do prestador de serviços, bem como por quaisquer outros prejuízos causados por seus empregados ou prepostos à Contratante, seus servidores, ou a terceiros, em função deste contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo no exercício de suas atividades, cabendo à CONTRATADA a reparação de imediato;



10.30 Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, devendo garantir a qualidade dos materiais e equipamentos empregados para a sua execução.

10.31 A Contratada ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio público, reparando às suas custas os mesmos, durante a execução dos serviços contratados.

10.32 Capacitar ou direcionar a capacitação sobre EPI a profissional habilitado para desenvolver treinamentos com abordagens como, onde e quando utilizar, importância da utilização, técnicas de utilização correta e adequada, riscos da não utilização e outros.

10.33 A Contratada, deverá seguir a NR 32, para as atividades a serem desenvolvidas observando, inclusive, os Programas de Seguranças do Trabalho e de Saúde Ocupacional, recomendados.

10.34 Fornecer e fiscalizar o uso dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC, devidamente especificados por Profissional legalmente habilitado, bem como orientação quanto à observância das Normas Vigentes sobre Segurança e Saúde Ocupacional - NR10 e NR 32 do Ministério do Trabalho e Emprego.

10.35 Apresentar, à Fiscalização de Contratos das respectivas unidades beneficiadas, as cópias dos Comprovantes de realização dos Exames Médicos Admissionais, Periódicos, Demissionais, de Saúde Ocupacional conforme NR-7 Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional Ministério do Trabalho;

10.36 Cumprir, rigorosamente, as Normas Regulamentadoras - NR32 - SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO EM SERVIÇOS DE SAÚDE, e suas complementações ao que dispõe a NR 7, PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - Dos Exames Médicos: Admissionais; Periódicos; de retorno ao Trabalho; De Mudança de Função e Demissionais e NR35 - TRABALHOS EM ALTURA - MTE.

10.37 Manter sediados junto à contratante, durante os turnos de trabalho, profissionais capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

10.38 Os Supervisores dos Serviços terão a obrigação de reportarem-se, sempre que necessário, aos responsáveis pelo setor onde será prestado o serviço e à Fiscalização de Contratos, tomando as providências pertinentes.

10.39 Os colaboradores deverão cumprir rigorosamente os horários de trabalho, considerando o intervalo regimental estabelecido pela CLT, ficando a contratada diretamente responsável por eventuais inobservâncias.

10.40 Quaisquer alterações decorrentes de eventuais substituições, admissões e demissões, a deverão ser documentadas e entregues, para ciência prévia, à fiscalização de contratos do Hospital.

10.41 A contratada deverá designar, e apresentar o certificado, profissional habilitado ao manuseio de motosserra.

10.41.1. O profissional deverá utilizar os Equipamentos de Proteção Individual e de Proteção Coletiva adequados para a atividade.

10.41.2. Antes de usar a motosserra deverá revisar todas as precauções de segurança.

10.42 A prestação dos serviços deverá seguir rigorosamente as especificações deste Termo de Referência e às Normas Regulamentadoras Vigentes;

10.43 O contrato será regido pela Lei 14.133/21 e demais legislações pertinentes.



10.44 A Contrata deverá fornecer aparelho de telefone e/ou tablet com chip, créditos para ligações, créditos para mensagens e acesso à internet para a sua comunicação com os supervisores.

11. ENQUADRAMENTO SINDICAL DOS POSTOS SOLICITADOS:

A Contratada poderá utilizar os Sindicatos abaixo relacionados para o enquadramento dos postos de trabalho solicitados.

FUNÇÃO	SINDICATO APLICÁVEL	CARGO	CBO
Auxiliar de Serviços Gerais	SINDUSCON	MEIO OFICIAL	5143
Auxiliar de Manutenção	SINDUSCON	MEIO OFICIAL	5143-25
Auxiliar de Pedreiro	SINDUSCON	MEIO OFICIAL	7170-20
Aux. de Almoxarifado	SINDUSCON	OFICIAL	4141-05
Carpinteiro	SINDUSCON	OFICIAL	71585-05
Eletricista	SIND. ELETRICISTAS INST ELETR. E HID	OFICIAL	9511-05
Funileiro de Manutenção	SINDUSCON	OFICIAL	7244-35
Gesseiro	SINDUSCON	OFICIAL	7164 -05
Instalador Hidráulico	SIND. ELETRICISTAS INST ELETR. E HID	OFICIAL	7241-10
Marceneiro	SINDUSCON	OFICIAL	7711-05
Pedreiro	SINDUSCON	OFICIAL	7152-10
Pintor	SINDUSCON	OFICIAL	7166
Serralheiro	SINDUSCON	OFICIAL	7244
Supervisor	SIND. ELETRICISTAS INST ELETR. E HID	OFICIAL	7102
Tratorista	SINDUSCON	OFICIAL	6410

12. VISITA PRÉVIA E COMPROVANTE DE CONHECIMENTO DAS INSTALAÇÕES:

12.1 As Empresas Proponentes, poderão agendar o dia e horário para conhecimento das instalações, através dos telefones, conforme a seguir:

12.1.1 HOSPITAL SANATÓRIO PARTENON- HSP: Fone: (51) 3288-5953

12.1.2 HOSPITAL PSIQUIÁTRICO SÃO PEDRO - HPSP: Fone: (51) 3901.1470

12.1.3 AMBULATÓRIO DE DERMATOLOGIA SANITÁRIA - ADS: Fone: (51) 3288.7678

12.1.4 HEMOCENTRO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – HEMORGS, PERTENCENTE AO DEPARTAMENTO ESTADUAL DO SANGUE E HEMODERIVADOS – DESH: Fone (51) 32884000

12.1.5 DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO ESTADUAL – DRE: Fone: (51) 3353-3026



25200000264252

13. CENTRO DE CUSTOS:

13.1. Hospital Sanatório Partenon: 90538;

13.2. Ambulatório de Dermatologia Sanitária: 90098

14.3. Hospital Psiquiátrico São Pedro: 90537.

13.4. HEMOCENTRO: 90981

13.5. DRE : 90815

Fim